



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 043/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.002836/2017-76
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 043/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO ESCOLAR, ACESSO PARA PEDESTRES, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO E NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO CAMPUS VARGINHA DO CEFET-MG**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], brasileiro, casado e do outro lado, a empresa **FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.446.676/0001-00, estabelecida à Rua Silvério Ribeiro, nº 185 - Bairro Santa Rosa - CEP 31.260-590, Telefone (31) 2551-2041/2551-5213, e-mail: franco@francoconstrucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Aurimar Caetano Franco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], Carteira de Identidade sob o [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Concorrência nº 006/2017, Homologado pela autoridade competente, e considerando-se os termos do processo n.º 23062.002836/2017-76, e, considerando, ainda, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; Lei complementar nº 123 de 14/12/2006; Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais legislações pertinentes, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada com fornecimento de material, para a execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO ESCOLAR, ACESSO PARA PEDESTRES, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO E NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO NO CAMPUS VARGINHA DO CEFET-MG**, conforme especificações e condições do Edital de Concorrência nº 006/2017 e seus anexos, bem como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



A. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.1. Fornecimento de todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Concorrência nº 006/2017, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência da Obra

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será de 14 (quatorze) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.2. O cronograma físico-financeiro, constante do Anexo II do Edital, deverá ser observado e seguido pela **CONTRATADA** para efeitos de monitoramento e controle da obra, sujeitando a **CONTRATADA** as penalidades inerentes em caso de descumprimento do cronograma sem a formal aquiescência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento do Preço

- 4.1. Após o decurso de um ano da assinatura do Contrato, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data de apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão da Obra

- 5.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** deverá:
- 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;
 - 6.1.2. Acompanhar e dar ciência nos diários de obra da **CONTRATADA**;
 - 6.1.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver pendência na obrigação da **CONTRATADA**;
 - 6.1.4. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
 - 6.1.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;
 - 6.1.6. Permitir e liberar um local apropriado para montagem de um escritório de apoio da **CONTRATADA**;
 - 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 6.1.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 6.1.9. Verificar todo material que transitar pela portaria que deverá ser declarado no ato, pela **CONTRATANTE**; e
 - 6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou dos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:
- 7.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato, observando também as exigências e parâmetros contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Concorrência nº 006/2017;
 - 7.1.2. Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de mão de obra;
 - 7.1.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço;
 - 7.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
 - 7.1.6. Concordar com a adequação do Projeto Básico em caso de sobrevier falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares e havendo acréscimo no valor planilhado, aquiescer com o critério para a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- composição dos custos unitários a obtenção de valores menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- 7.1.7. Entregar, antes do início da obra, lista contendo o nome, função e ficha de EPI's assinada de todos os funcionários que farão parte da obra;
- 7.1.8. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Emitir relatório técnico – memória de cálculo de cada medição – com descrição dos serviços executados e resultados, inclusive demonstrados com registro fotográfico;
- 7.1.10. Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.11. Revisar, se vier ser tecnicamente necessário, o cronograma de execução apresentado com a proposta comercial, e solicitar aprovação junto à **CONTRATANTE**, antes de iniciar os trabalhos. A **CONTRATADA** poderá apresentar seu próprio cronograma, modificando os marcos de execução dos serviços, desde que limitado ao prazo total estabelecido pela administração, sendo a avaliação, pertinência técnica e aprovação da Comissão de fiscalização.
- 7.1.12. Manter o diário de obras atualizado diariamente e responder aos questionamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** no referido diário em prazo não superior a 48 horas;
- 7.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-transporte;
 - VI) auxílio Alimentação ou cesta básica na obra;
 - VII) EPI's; e
 - VIII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.1.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.15. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portanto EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.16. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços de primeira qualidade ou qualidade extra, de acordo com os Anexos do Edital de Concorrência nº 006/2017;
- 7.1.17. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço ou o material em que se verificarem defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição ou reparação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 7.1.19. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto contratado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.20. Respeitar e fazer cumprir a garantia prevista neste Contrato;
- 7.1.21. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22. Ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços) ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 7.1.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE** (local a ser executado da obra);
- 7.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados e na obra executada;
- 7.1.25. Providenciar por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.1.26. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 7.1.27. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, para local apropriado, promovendo a limpeza dos serviços;
- 7.1.28. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, bem como promover ao cadastro específico do INSS (matrícula CEI), estes deverão ser apresentados no momento da expedição da 'Ordem de Serviço' pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.29. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 7.1.30. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
- 7.1.31. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho; da CLT; e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.32. Indicar, mediante comunicação por escrito à fiscalização, o nome do responsável pelo andamento dos serviços, ou seja, preposto;
- 7.1.33. Seguir as demais obrigações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Edital de Concorrência nº 006/2017;
- 7.1.34. Sujeitar-se, no interesse da Administração, à Instrução Normativa nº 5 de 25/03/2017 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 7.1.35. Responsabilizar-se pela entrega ao **CONTRATANTE** os projetos executivos que fazem parte do objeto deste Contrato, devidamente aprovados, junto às repartições públicas competentes, quando for o caso.
- 7.1.36. Fornecer pessoal de obra e manutenção de engenheiro responsável pela execução da obra;
- 7.1.37. Fornecer vigilante no canteiro de obras permanente, inclusive durante a noite, aos domingos e feriados;
- 7.1.38. Comunicar com antecedência de 02 dias a relação de pessoal que trabalhará em dias não úteis;
- 7.1.39. Manter os materiais de construção em local apropriado de forma a não interferir no trânsito a vizinhança do campus;
- 7.1.40. Manter bom zelo e costumes no local e trabalho e garantir o patrimônio público;



Handwritten signature





Serviço Público Federal
Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.41. Manter no canteiro de obras, organização, limpeza e locais próprios para guarda de materiais e ferramentas;
- 7.1.42. Todas as argamassas e concretos, não usinados, deverão ser preparados com misturadores mecânicos tipo betoneira, verificada o tempo de pega máximo de utilização;
- 7.1.43. Não é permitido no canteiro de obras, pessoas estranhas ao quadro de pessoal definido pela contratante, salvo para serviços específicos de obra e não transeuntes;
- 7.1.44. Formalizar solicitação para execução de serviços com subcontratação, nos limites permitido pela legislação
- 7.1.45. Fornecer todos insumos necessários para a execução dos serviços, inclusive andaimes, forrações e proteções, máquinas, equipamentos e ferramentas;
- 7.1.46. Planejar, programar e desenvolver os serviços contratados de acordo com o ambiente urbano e em uma instituição pública de ensino em pleno exercício de suas atividades e sem dano as instalações existentes em funcionamento;
- 7.1.47. Apresentar junto com nota fiscal referente à planilha de medição aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a documentação solicitada pelo edital bem como anexar a memória de cálculo das medições com a citação dos locais dos serviços executados e quantitativos, devidamente assinada; e
- 7.1.48. Dar ciência que na proposta comercial os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, superposições de peças, emenda, etc. decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo isto não poderá ser alegado em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Sociais, Comerciais, Fiscais e Responsabilidades Equânimes

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:
 - 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e
 - 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
 - 8.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 8.1.5. Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa;
 - 8.1.6. Todo aditivo deverá ser executado somente após a autorização da **CONTRATANTE** sob de Perda de direito de cobrança e consequentemente não recebimento;
 - 8.1.7. Qualquer alteração no Cronograma deverá ter o aval da **CONTRATANTE** por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas;
 - 8.1.8. Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma;
 - 8.1.9. Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica da **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a **CONTRATADA** apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro de obras;
 - 8.1.10. É permitida a visita técnica a qualquer tempo na obra e demais dependências do canteiro, do corpo técnico da **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da **CONTRATANTE**; e

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Gerais

- 9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
 - 9.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;
 - 9.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**; e

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia para Execução do Contrato

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.2. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.
- 10.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



H.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.5.2. Prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
 - 10.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
- 10.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 10.11. A garantia será considerada extinta:
- 10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - 10.11.2. Após o término da vigência da apólice sem que tenha ocorrido sinistro;
- 10.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 10.12.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 10.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
 - 10.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
- 10.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar

Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- fiscalizar, medir, e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de Obras, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições.
- 11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento

- 12.1 O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s) após a apresentação da medição na forma da cláusula décima oitava deste contrato, acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento, acompanhados de comprovação das mesmas condições de habilitação do Edital de Concorrência nº 006/2017; desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.2 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.2.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** o pagamento será realizado, no entanto a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2 de 11/10/2010;
- 12.2.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a contratada estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos itens 17.1.4 e 17.1.5 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato; e
- 12.2.3 A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11/10/2010 da SLTI do MPOG, com alterações e inclusões nela introduzidas.
- 12.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não apresentação da documentação exigida no Edital de Concorrência nº 006/2017, em caso de irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.
- 12.4 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a nova verificação da **CONTRATANTE** os serviços executados fora das especificações técnicas dos Anexos do Edital, após o que a Fiscalização procederá a nova conferência, para efeitos de atestar a Nota Fiscal para pagamento.



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.5 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.6 O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.
- 12.7 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento da prestação dos serviços após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.
- 12.7.1 Essa comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato.
- 12.8 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores.
- 12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.
- 12.9.1 O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.
- 12.10 O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).
- 12.11 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.12 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Valor

- 13.1 A importância global da obra importa em **R\$ 4.174.745,12 (Quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

- 14.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RG.0031, Natureza da Despesa: 44 90 51, Objeto do Gasto 91, Fonte 112, Nota de Empenho inicial de número:

- **2017NE802080** emitida em 29/11/17 no valor de **R\$ 598.641,54;**

Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



fd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2017NE802081 emitida em 29/11/17 no valor de R\$ 297.698,96;
- 2017NE802082 emitida em 29/11/17 no valor de R\$ 339.638,63.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Execução do Contrato

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

- 16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:
- 16.1.1 Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e
- 16.1.2 Por acordo das partes.
- 16.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3 As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 16.4 A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.5 Os serviços extra contratuais, não planejados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 16.4 e 16.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE.
- 16.6 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 17.1.1 Advertência;
 - 17.1.2 Multa por atraso nos serviços de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista do item 17.1.4;
 - 17.1.3 Multa por atraso na entrega completa da obra de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, após o que poderá ensejar as demais penalidades previstas nesta cláusula.
 - 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, sobretudo pela não entrega do objeto contratado na forma pactuada ;
 - 17.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 17.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.
- 17.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.3 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela **CONTRATANTE**.
- 17.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Critério Geral de Medição

- 18.1 A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, demonstrados através de memória de cálculo e registro fotográfico, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o aceite da Fiscalização.
- 18.2 Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela Fiscalização.
- 18.3 O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da Fiscalização (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 18.4 Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela Fiscalização.
- 18.5 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 18.6 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo **CONTRATADO** a ser entregue ao **CONTRATANTE** para aferição, onde serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

- 19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Recebimento do Objeto Contratado

- 20.1 Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 20.2 O fiscal da **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação e comprovação de sua adequação aos termos deste Contrato.
- 20.3 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Garantia da Obra

- 21.1 A garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Anexos

- 22.1 São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Concorrência nº 006/2017, do processo nº 23062.002836/2017-76.



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

24.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 10 de **DEZEMBRO** de 2017.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

Sr. Aurimar Caetano Franco
Representante Legal
FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

Ass:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:

Ass:



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA
CONTRATADA**

Processo nº: 23062.002836/2017-76.

Contrato nº: 043/2017.

Objeto: Obra de construção do novo prédio escolar, acesso para pedestres, urbanização do entorno e novo reservatório de água com sistema de bombeamento no campus Varginha do CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 006/2017.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 043/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Sr. Aurimar Caetano Franco
Representante Legal
FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração, através da fiscalização, se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Em ____/____/____

Assinatura:

Nome:

Cargo do Fiscal:

Siape:



Contrato nº 043/2017 - Processo nº 23062.002836/2017-76
Empresa: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA
CONTRATADA

Processo nº: 23062.002836/2017-76.

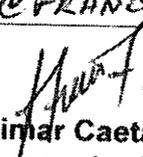
Contrato nº: 043/2017.

Objeto: Obra de construção do novo prédio escolar, acesso para pedestres, urbanização do entorno e novo reservatório de água com sistema de bombeamento no campus Varginha do CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 006/2017.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 043/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Aurimar Caetano de Franco
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Engenheiro Civil
Cargo:	Responsável Técnico
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	FRANCO@FRANCOCONSTRUCOES.COM.BR


Sr. Aurimar Caetano Franco
Representante Legal
FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Belo Horizonte, de de 2017.

A Administração, através da fiscalização, se declara de acordo com o preposto acima indicado.

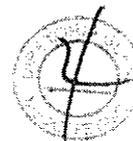
Em ____/____/____

Assinatura:

Nome:

Cargo do Fiscal:

Siape:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
Av. Amazonas, nº 5.253 – Bairro Nova Suíça – CEP 30.421-169 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3319-7127 – E-mail: cambraia@cefetmg.br

Ofício SCCONT/DICT nº 193/2017

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

À Empresa

FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Rua Silvério Ribeiro, nº 185 – loja 02 – Bairro Santa Rosa

31.260-590 – Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 2551-2041/2551-5213

Email: franco@francoconstrucoes.com.br

A/C.: **Sr. Aurimar Caetano Franco**

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.^a a comparecer no endereço abaixo, para assinatura do Contrato nº 043/2017, referente a obra do novo prédio escolar do Campus Varginha.

CEFET-MG

Divisão de Contratos - Campus I - Prédio Administrativo - 1º andar

Avenida Amazonas, 5253 – Bairro Nova Suíça

CEP: 30.421-169 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3319-7127 ou 7181

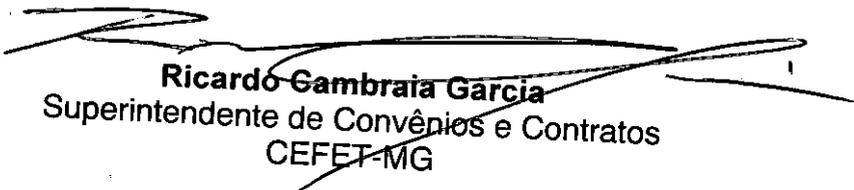
Indispensável apresentação de **cópia autenticada** dos documentos:

a) Documento de identidade oficial do Representante legal.

Lembramos que a empresa deve apresentar garantia contratual de 5%, estipulada na cláusula décima do contrato, que cumpra todas as obrigações contratuais, inclusive multas e encargos trabalhistas.

Conforme estipulado em Edital, o prazo para a assinatura é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta convocação.

Atenciosamente,


Ricardo Cambraia Garcia
Superintendente de Convênios e Contratos
CEFET-MG

Recebemos em:

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Ministério da Educação**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 127/2017 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063003442201746 . Objeto: Compra de 13000 diplomas 21,5 x 33 cm papel de segurança Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 01/12/2017. INESSA LAURA SALOMAO. Dirap. Ratificação em 01/12/2017. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 193.700,00. CNPJ CONTRATADA : 34.164.319/0005-06 CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB.

(SIDE - 04/12/2017) 153010-15244-2017NE800086

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise dos procedimentos dispostos no processo nº 23063.001686/2017-39, cuja condução foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 371 de 07 de abril de 2017, resolve adjudicar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 01/2017, SERVIÇO DE REFORMA DE PRÉDIO EXISTENTE PARA ADAPTAÇÃO EM RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, visando atender às necessidades do CAMPUS MARACANÃ DO CEFET/RJ, à empresa VITAL MESTRES REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES PREDIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 27.113.682/0001-03, por ter apresentado a proposta exequível, e mais vantajosa para a administração, no valor de R\$ 589.229,42 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise dos procedimentos dispostos no processo nº 23063.001812/2017-69, cuja condução foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 371 de 07 de abril de 2017, resolve adjudicar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 03/2017, SERVIÇO DE REFORMA DE SALAS E BANHEIROS DO PAVIMENTO TÉRREO E SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA, visando atender às necessidades do CAMPUS MARACANÃ (CAMPUS III) DO CEFET/RJ, à empresa ARTHEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 25.159/672/0001-75, por ter apresentado a proposta exequível, e mais vantajosa para a administração, no valor de R\$ 201.855,25 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise dos procedimentos dispostos no processo nº 23063.002670/2017-10, cuja condução foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 371 de 07 de abril de 2017, resolve adjudicar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 05/2017, SERVIÇO DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS TELHADOS, COM TROCA DAS TELHAS E REPAROS NAS ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO, CALHAS E REBAIXOS DE TETO NO CONJUNTO DE PRÉDIOS DO CAMPUS PETRÓPOLIS DO CEFET/RJ, à empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.222.829/0001-92, por ter apresentado a proposta exequível, e mais vantajosa para a administração, no valor de R\$ 293.422,74 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017

O Diretor-Geral do CEFET/RJ, após análise dos procedimentos dispostos no processo nº 23063.002855/2017-91, cuja condução foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 371 de 07 de abril de 2017, resolve adjudicar e homologar o objeto da Tomada de Preços nº 07/2017, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA SIMPLIFICADA, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300KVA, LOCADO EM POSTE, COM CONSTRUÇÃO DE MURETA PARA ACONDICIONAMENTO DE CHAVES DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVOS QUADROS (QDLF) DE BAIXA TENSÃO NO CEFET/RJ - CAMPUS NOVA FRIBURGO, à empresa CWF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 10.632.953/0001-26, por ter apresentado a proposta exequível, e mais vantajosa para a administração, no valor de R\$ 99.045,00 (noventa e nove mil, quarenta e cinco reais).

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
Diretor-Geral do CEFET/RJ

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2017 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062002836201776.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03446676000100. Contratado : FRANCO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA- EPP. Objeto: Obra de construção do novo prédio escolar, acesso para pedestre, urbanização do entorno e novo reservatório de água com sistema de bombeamento no Campus Varginha. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 01/12/2017 a 28/02/2019. Valor Total: R\$4.174.745,12. Fonte: 112000000 - 2017NE802080 Fonte: 112000000 - 2017NE802081 Fonte: 112000000 - 2017NE802082. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 04/12/2017) 153015-15245-2017NE800001

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153167**

Número do Contrato: 15/2013.
Nº Processo: 23040003140201391.
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2013. Contratante: COLEGIO PEDRO II - .CNPJ Contratado: 28523215000106. Contratado : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE -.Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/10/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 153167-15201-2017NE000001

CAMPUS REALENGO II**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 155627**

Nº Processo: 2378500064201782.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: COLEGIO PEDRO II -.CNPJ Contratado: 04850455000157. Contratado : BR500 TRANSPORTES EIRELI - EPP -.Objeto: Contratação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892 de 23/01/13, Decreto 2.271 de 07/07/97 e da IN SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/08. Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$8.640,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800200. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 155627-15201-2017NE800002

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 851237/2017. Nº Processo: 23038015748201731, Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR. Conveniente: FUNDACAO CENTRO DE CIENCIAS E EDUCACAO SUPERIOR A DISTANCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ nº 35854884000126, Objeto: Constitui objeto deste convênio a implementação e a oferta dos cursos de graduação em Administração, Administração Pública, Ciências Biológicas, Engenharia de Produção,Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química, Turismo,Tecnologia em Sistemas de Computação e Tecnólogo em Segurança Pública e Social, todos na modalidade a distância, ofertados pelo Consórcio CEDERJ no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com os valores constantes do Termo de Referência e do Plano de Trabalho.Os reitores das universidades consorciadas solicitaram à Capes que os recursos fossem transferidos para a Fundação CECIERJ, responsável pelo seu gerenciamento., Valor Total: R\$ 24.172.839,60, Valor de Contrapartida: R\$ 241.728,40, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 5.861.142,00; 2018 - R\$ 5.861.142,00; 2019 - R\$ 5.607.742,00; 2020 - R\$ 4.820.681,60; 2021 - R\$ 1.780.403,60, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800574, Valor: R\$ 5.861.142,00, PTRES: 108456, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304135, Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2022. Data de Assinatura: 01/12/2017, Signatários: Concedente: CARLOS CEZAR MODERNE LENUZZA CPF nº 503.094.980-15, Conveniente: CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY CPF nº 965.556.888-15.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2017 ao Convênio Nº 782315/2013. Convenientes: Concedente : FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003, Gestão: 15279. Conveniente : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.022.597/0001-91. Prorrogação de prazo de vigência. Valor Total: R\$ 568.137,24, Valor de Contrapartida: R\$ 5.681,37, Vigência: 23/01/2013 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 28/11/2017. Signatários: Concedente : CARLOS CEZAR MODERNE LENUZZA, CPF nº 503.094.980-15, Conveniente : PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCAO, CPF nº 356.333.364-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/12/2017)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 796032/2013. Convenientes: Concedente : FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003, Gestão: 15279. Conveniente : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.022.597/0001-91. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 113.552,80, Valor de Contrapartida: R\$ 1.200,00, Vigência: 18/12/2013 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 28/11/2017. Signatários: Concedente : CARLOS CEZAR MODERNE LENUZZA, CPF nº 503.094.980-15, Conveniente : PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCAO, CPF nº 356.333.364-53.

(SICONV(PORTAL) - 04/12/2017)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2017 ao Convênio Nº 821827/2015. Convenientes: Concedente : FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003, Gestão: 15279. Conveniente : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.675.359/0001-00. Solicitamos alteração tipo: prazo e valor. *Docts salvo Aba Execução.. Valor Total: R\$ 546.840,64, Valor de Contrapartida: R\$ 546,84, Vigência: 30/12/2015 a 30/04/2018. Data de Assinatura: 01/12/2017. Signatários: Concedente : GERALDO NUNES SOBRINHO, CPF nº 059.296.284-91, Conveniente : JOAO DOS REIS CANELA, CPF nº 159.681.466-72.

(SICONV(PORTAL) - 04/12/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 154003

Número do Contrato: 30/2014.
Nº Processo: 23038005203201555.
PREGÃO SISPP Nº 18/2014. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: 01645738000250. Contratado : INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS -TECNOLOGICOS SA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 30/2014 por 12 meses a partir de 01/12/2017.Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$18.908.407,50. Fonte: 100000000 - 2017NE800324 Fonte: 280262910 - 2017NE800325 Fonte: 100000000 - 2017NE800326. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154003-15279-2017NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2017 - UASG 154003

Número do Contrato: 44/2012.
Nº Processo: 23038007017201216.
PREGÃO SISPP Nº 17/2012. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: 65599953000406. Contratado : CAPGEMINI BRASIL S/A -.Objeto: Estender o contrato em caráter excepcional. Fundamento Legal: Art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$1.495.321,75. Fonte: 100000000 - 2017NE800333. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154003-15279-2017NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 154003

Número do Contrato: 46/2012.
Nº Processo: 23038007016201263.
PREGÃO SISPP Nº 16/2012. Contratante: FUND COORD DE APERFEIÇOAMENTO DE -PESSOAL DE NIVEL SUP. CNPJ Contratado: 21246699003160. Contratado : ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA -S.A.. Objeto: Estender, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$3.399.510,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800327. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 04/12/2017) 154003-15279-2017NE800032